

# VADEMECUM DO ADVOGADO INSCRITO NO SISTEMA DE ACESSO AO DIREITO

2 Despesas





# INTRODUÇÃO

A Portaria nº 654/2010 de 11/08, no que respeita às deslocações, veio a consagrar a tendência jurisprudencial que ia no sentido de considerar que as despesas já se encontravam contempladas nos montantes a pagar a título de honorários.

Tal constituiu um duro golpe para os Advogados inscritos no SADT que dos parcos honorários que recebem têm de retirar os montantes necessários para suportar estas despesas.

Porém, a sobredita Portaria introduziu uma importante alteração que consistiu na atribuição ao Conselho Geral da OA da competência para a homologação das despesas, pois como é sobejamente conhecido, o procedimento de deferimento judicial das despesas, ao qual se segue a emissão pelo funcionário judicial da correspondente nota de despesas e consequente lançamento no Citius, é em regra moroso.

Convém ainda esclarecer que o Tribunal de Contas é o órgão de fiscalização da legalidade das despesas públicas e de julgamento das contas que a lei mandar submeter-lhe, motivo pelo qual e sendo dinheiros públicos aqueles que pagam as despesas dos Advogados, compete à OA assegurar a transparência nesses pagamentos e fazê-lo no estrito cumprimento da lei.

Sandra Horta e Silva Vogal do Conselho Geral

# ÍNDICE DAS TEMÁTICAS ABORDADAS

- 1. Pedido de Homologação de despesas Página 2
- 2. Despesas de Escritório Elegíveis Página 4
- 3. Outras Despesas Elegíveis Página 6
- 4. Despesas de Deslocação Página 7
- 5. Regime Legal Específico das Regiões Autónomas Página 10



# 1. PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DE DESPESAS

Neste capítulo iremos abordar questões genéricas relacionadas com o pedido de homologação de despesas tais como competência, forma, prazos, etc...

# A quem compete homologar as despesas?

Ao Conselho Geral da Ordem dos Advogados, conforme resulta do Artigo 12.º-B do <u>Regulamento</u> de Organização e Funcionamento do SADT na Ordem dos Advogados.

## Posso pedir a homologação de provisão para despesas?

Não. Só é viável pedir despesas no momento em que efectua o pedido de honorários no SinOA ou após ter sido substituído num processo, quando por exemplo pede escusa.

## Qual o prazo para homologação de despesas?

O prazo máximo para a homologação das despesas é de 15 dias.

#### Como efectuar no SinOA o pedido de pagamento de despesas?

Deverá indicar na área reservada o montante respeitante às despesas que pede, sendo redireccionado para o separador "Comprovativos das despesas" a fim de anexar a nota de despesas e os documentos comprovativos das mesmas (formato PDF e assinados com certificado digital da OA válido). Ver Manual de Utilizador - Sistema de Acesso ao Direito e aos Tribunais.

#### Posso pedir despesas imediatamente a ter requerido a minha substituição?

Não. Terá de aguardar o deferimento da vicissitude e consequente substituição o que poderá verificar na área reservada na funcionalidade "Substituído". O procedimento informático encontra-se descrito no Manual de Utilizador - Sistema de Acesso ao Direito e aos Tribunais.

## Como sei que o pedido foi devidamente recepcionado pela OA?

Irá receber um e-mail com a confirmação da recepção do pedido e dos documentos.



# Como sei se as despesas que apresentei foram ou não homologadas?

O Advogado recebe essa confirmação através de uma notificação via e-mail.

Caso as despesas apresentadas não sejam homologadas, o Advogado recebe um e-mail a notificar que foi feita uma alteração ao pedido, bem como a razão da mesma. Se aceitar a alteração, o pedido será enviado para o IGFEJ,IP para processamento. Se não aceitar a alteração, deverá enviar um e-mail para sinoa.aj@cg.oa.pt a indicar a razão da não aceitação.

# E se a oposição apresentada pelo Advogado não for aceite pelo CG?

O Advogado poderá recorrer do acto nos termos gerais do direito.

# Em que termos deve ser requerida a homologação de despesas?

O pedido de homologação de despesas deverá ser efectuado exactamente nos mesmos termos em que era efectuado nos Tribunais.

Deverá ser apresentada nota discriminativa das despesas, acompanhada dos documentos originais de suporte.

É o que resulta do nº 2 do Artigo 8.º-D da Portaria n.º 10/2008 de 3 de Janeiro, alterada pela Portaria n.º 210/2008 de 29/08 e pela Portaria nº 654/2010 de 11/08: "...o patrono ou defensor nomeado remete à Ordem dos Advogados, juntamente com o pedido de reembolso, os documentos originais que comprovem a realização da despesa, podendo esta exigir àquele a prestação de quaisquer informações e documentos de suporte que repute necessários para comprovar a sua efectiva realização."

# Pode em alguma ocasião ser dispensada a apresentação da nota de despesas?

Sim, quando por exemplo as únicas despesas requeridas correspondem a cartas registadas ao beneficiário e/ou ao Tribunal, sendo suficiente a apresentação do registo dos CTT acompanhado do respectivo recibo.

## Qual o documento idóneo para comprovar o montante da realização da despesa?

Uma vez que não são aceites despesas indocumentadas, o único documento idóneo para comprovar a realização da despesa é a factura, o recibo ou a factura/recibo emitida pela entidade que prestou o serviço ou forneceu o bem, no qual conste aposto o valor suportado pelo Advogado.



# 2 - DESPESAS DE ESCRITÓRIO ELEGÍVEIS

Neste capítulo aborda-se o critério de elegibilidade de despesas de escritório que têm correlação directa com o exercício do patrocínio, deixando-se para um capítulo autónomo a matéria respeitante às despesas de deslocação.

# Que despesas de escritório não são consideradas elegíveis?

São consideradas despesas não elegíveis as que correspondem à prática de actos de puro patrocínio que os honorários já visam remunerar, bem como todas aquelas onde inexiste uma correlação necessária entre a despesa peticionada e o exercício do patrocínio e ainda as despesas administrativas de funcionamento normal do escritório.

Estão englobadas neste tipo de despesas, nomeadamente, toner, folhas e resmas de papel, carregamentos de telemóvel pré-pago, livros, horas de trabalho, estadias, alimentação, etc...

# Que despesas de escritório são consideradas elegíveis?

São consideradas elegíveis nomeadamente, as despesas suportadas com correio e telecomunicações (SMS, telefone e fax) para os beneficiários do apoio judiciário, colegas da parte contrária, tribunais ou outras entidades que se mostre necessário o Advogado interagir no âmbito do processo e fotocópias de documentos essenciais à instrução dos processos.

# Como documentar despesas de correio registado?

As despesas de correio devem ser documentadas com o registo dos CTT e com a respectiva factura/recibo, não sendo necessário fotocópias das cartas remetidas.

#### Como documentar despesas de correio não registado?

Com fotocópia da carta remetida e respectivo recibo dos CTT.

#### Como documentar as despesas de telecomunicações?

As despesas de telecomunicações devem ser documentadas com a factura e respectivo detalhe emitido pela empresa de telecomunicações. As comunicações efectuadas devem estar devidamente assinaladas e identificadas na nota de despesas.



Como documentar as despesas de fotocópias?

As despesas de fotocópias devem ser documentadas com a respectiva factura ou recibo.

Em que circunstâncias as facturas e/ou recibos poderão não ser aceites?

Quando os mesmos não se encontrarem legíveis ou terem sido parcialmente digitalizados.

Na factura constam vários registos/selos. Posso utilizá-la para documentar despesas em diversos processos AJ?

Sim, se na factura constar a menção a que processos AJ as respectivas despesas correspondem. No entanto, seria ideal aquando o momento da realização da despesa, pedir-se facturas individualizadas.

Na factura constam várias despesas, umas elegíveis e outras não. Posso apresentá-la para pedir despesas que são elegíveis?

Sim, basta riscar na factura as despesas que não são elegíveis e não devem ser consideradas para efeitos de homologação.

Posso apresentar despacho judicial que deferiu o pagamento de despesas como documento comprovativo da realização das mesmas?

Não. De acordo com o disposto no n° 3 do art.º 8° da Portaria, "O pagamento de quaisquer despesas ... depende da apresentação de nota de despesas ... a homologar pela Ordem dos Advogados.", sendo que "O disposto no n.º 3 do artigo 8.º da Portaria n.º 10/2008, de 3 de Janeiro, na redacção que lhe é conferida pelo presente diploma, <u>aplica-se a todos os procedimentos de apoio judiciário pendentes à data da sua entrada em vigor</u>" - art.º 5° da Portaria nº 654/2010 de 11/08.

Nestes termos, o pedido de homologação de despesas mesmo para nomeações efectuadas antes da entrada em vigor da portaria em apreço, deverá ser apresentado junto da OA, sendo que quaisquer deferimentos judiciais, por inadmissibilidade legal, não poderão ser aceites.



# 3 - OUTRAS DESPESAS ELEGÍVEIS

Neste capítulo daremos a conhecer que tipo de despesas podem ser peticionadas pelos . Advogados e que não se enquadram no capítulo 2 e 4 do presente documento.

# São pagas despesas de parqueamento e/ou portagens?

Sim, desde que não sejam pedidas despesas de deslocação ao quilómetro, nos termos da portaria que define o valor das ajudas de custo e dos subsídios de refeição e de viagem dos funcionários públicos, aplicável analogicamente aos Advogados, uma vez que o valor pago pelo quilómetro já engloba, o combustível, o desgaste do veículo, as portagens e os parqueamentos.

# Que documentos são necessários juntar para comprovar o pagamento dos parqueamentos e das portagens?

Deverá juntar a acta da diligência que deu origem à deslocação, assim como o recibo do parqueamento e/ou da portagem. Caso utilize Via Verde, deverá juntar a respectiva factura com o detalhe das portagens que pede, devidamente assinaladas e identificadas na nota de despesas.

## São elegíveis as despesas com certidões?

As certidões que tenham sido requisitadas pelo Tribunal ou quando exigidas pela lei processual, são gratuitas - ver Pareceres identificados na página 12.

# A quem deve ser dirigido o requerimento para pagamento de encargos com o processo como por exemplo, traduções, transcrições e publicação de editais?

Os encargos, quando a parte beneficie de apoio judiciário na modalidade de dispensa de pagamento de taxa de justiça e demais encargos com o processo, são sempre adiantados pelo Instituto de Gestão Financeira e das Infra-Estruturas da Justiça, I. P.- art.º 19º do RCP. Assim, sempre que seja suscitado o acto passível de classificação como encargo, deverá o Advogado requerer nos autos o adiantamento do seu pagamento indicando o respectivo valor.

# 2 Despesas



# 4 - DESPESAS DE DESLOCAÇÃO

No presente capítulo daremos a conhecer em que circunstâncias se poderão pedir despesas de deslocação, bem como a forma de as mesmas serem peticionadas.

# Posso pedir despesas de deslocações efectuadas dentro ou fora da minha comarca/município?

Em regra não, uma vez que tal não é permitido pelos n°s 4 e 5 do art.º 8º da Portaria n.º 10/2008 de 03/01. Dispõem o nº 4 que "Não há lugar ao pagamento de deslocações que ocorram dentro da comarca de inscrição" e o nº 5 que "só é assegurado o pagamento de deslocações quando na comarca de destino não houver profissional forense inscrito no sistema de acesso ao direito".

# Quais as excepções?

São duas as excepções <u>e desde que cumulativamente</u> a competente nomeação provenha da OA e não estejamos perante comarcas/municípios agregados para efeitos de escalas:

- Quando um Advogado é nomeado para uma comarca/município limítrofe no qual não existem Advogados inscritos no SADT ou havendo, são insuficientes para acompanhar todos os beneficiários/arguidos num determinado processo judicial;
- Quando um Advogado é nomeado para uma comarca/município limítrofe ao da sua inscrição em consequência de sucessivos pedidos de escusa dos Advogados dessa comarca/município.

Nestes casos a Ordem dos Advogados nomeará para esses processos, Advogados de fora do seu concelho de inscrição, de forma a garantir o regular funcionamento do SADT e manter as respectivas defesas asseguradas.

Somente os Advogados nomeados nestas condições têm direito a reembolso das despesas efectuadas com as deslocações.

Deverá o Advogado aquando a apresentação de despesas referir expressamente que são pedidas despesas de deslocação por se enquadrarem nas condições e numa das excepções previstas.



# A minha nomeação é anterior a 1 de Setembro de 2010. Aplicam-se as regras anteriores?

Não, uma vez que o art.º 7º da Portaria nº 654/2010 de 11 de Agosto dispõe que "A presente portaria entra em vigor em 1 de Setembro." e como tal é possível o pagamento de despesas de deslocação efectuadas quer dentro, quer fora da comarca sempre que a nomeação tiver ocorrido até 31 de Agosto de 2010.

# Como são pagas as despesas de deslocação?

Os Advogados poderão apresentar as facturas ou recibos dos títulos de transporte público que adquiriram ou receberem ao quilómetro, nos termos do disposto na portaria que define o valor das ajudas de custo e dos subsídios de refeição e de viagem dos funcionários públicos.

#### Qual o valor pago pelo quilómetro?

De acordo com a Portaria n.º 1553-D/2008, de 31 de Dezembro o valor do quilómetro para o ano de 2010 está fixado em 0,40 €. Por sua vez, o Decreto-Lei nº 137/2010 de 29 de Dezembro fixa o valor do quilómetro em 0,36 € para despesas de deslocação efectuadas a partir de 2011.

# Aquando o pedido de despesas de deslocação posso pedir o valor pago em portagens e parqueamento?

Não. De acordo com os diplomas referidos e aplicados por analogia aos Advogados, o montante pago pelo quilómetro já engloba, o combustível, o desgaste do veículo, as portagens e os parqueamentos.

#### Posso pedir despesas de deslocação a Estabelecimento Prisional?

Pode. A Portaria aplica-se somente ao pagamento de despesas para diligências processuais, sendo possível o pagamento de despesas a estabelecimentos prisionais (e a entidades análogas conforme vêm elencadas no Elucidário do Acesso ao Direito: centros educativos, estabelecimentos onde estão abrigadas as vítimas de violência doméstica, domicílios dos presos domiciliários e hospitais psiquiátricos).



# Que documentos são necessários apresentar para comprovar a deslocação ao EP?

Além da nota de despesas com a conta efectuada nos termos infra referidos ou as facturas/recibos dos títulos de transporte, deverá juntar cópia do comprovativo da deslocação ao EP ou estabelecimento análogo.

# Que documentos devo juntar para comprovação das despesas de deslocação?

Se a deslocação ocorreu em transporte público deverá juntar a correspondente factura/recibo e a acta da diligência efectuada.

Se foi efectuada em veículo próprio, deverá juntar as actas e a nota de despesas que deve conter o valor total da despesa de deslocação. Esta resulta da multiplicação do número de deslocações, pelo número de quilómetros percorridos (ida e volta) em cada deslocação, pelo valor pago por quilómetro.

O valor total dos quilómetros pode ser comprovado com a junção do print obtido no portal da Via Michelin (http://www.viamichelin.pt/) ou outro análogo.

Ex.: Advogado que se desloca duas vezes a E.P. no ano de 2012, sendo que a distância de ida e volta em cada deslocação é de 150 km.

2 deslocações X150 Km (ida e volta) X0,36 € (valor do quilómetro para o ano de 2012) = 108,00 €

# É necessário apresentar facturas de gasolina para comprovar despesas de deslocação?

Não. As despesas de deslocação só são pagas quando efectuadas em transporte público ou em caso de impossibilidade de utilização deste, através da conta resultante dos quilómetros efectuados (elaborada nos termos supra apresentados).

# Posso requerer pagamento antecipado de despesas de deslocação?

Não, a menos que a deslocação seja efectuada nas regiões autónomas. Tal resulta inequivocamente do n° 3 do art.° 8°-B da Portaria que determina que dentro de Portugal continental não há lugar ao pagamento antecipado de despesas.



# 5 - REGIME LEGAL ESPECÍFICO DAS REGIÕES AUTÓNOMAS

Neste capítulo daremos a conhecer o procedimento específico consagrado na lei para as regiões autónomas que entrou em vigor a 14 de Setembro de 2010 e aplica-se a todos os processos pendentes.

# Em que circunstâncias posso pedir o pagamento antecipado de despesas de deslocação?

Sempre que o Advogado seja nomeado para ilha diversa do seu domicílio profissional em virtude de naquela não existir Advogado inscrito no sistema de acesso ao direito.

# Que despesas estão englobadas nessa provisão para deslocações?

Então englobadas a passagem aérea em classe económica, alojamento de uma noite (quando necessário) em estabelecimento hoteleiro de 3 estrelas. Quando se torna necessário permanecer por mais tempo, o pagamento do alojamento prolonga-se pelo tempo estritamente necessário.

# A quem compete a averiguação e autorização para o adiantamento do pagamento dos custos inerentes à deslocação?

Compete ao Presidente do Conselho Distrital competente em razão da área do domicílio profissional que, após analisar o pedido do Advogado, devidamente fundamentado, autoriza esse pagamento antecipado.

Após isso, o Presidente comunicará ao IGFEJ, IP para que este assegure o respectivo pagamento.

# Junto de que entidade devo apresentar os documentos comprovativos dos custos inerentes à deslocação que foram adiantados?

Os comprovativos das despesas efectuadas e pagas antecipadamente devem ser remetidas para o IGFEJ,IP, no prazo máximo de 30 dias após a realização das mesmas, sob pena de os valores não justificados serem deduzidos ao pagamento dos honorários do Advogado.



# LEGISLAÇÃO E MATERIAL DE APOIO

- ✓ <u>Lei do Acesso ao Direito e aos Tribunais</u>
- ✓ Portaria n.º 10/2008 de 03 de Janeiro
- ✓ Portaria n.º 1386/2004 de 10 de Novembro
- ✓ Regulamento de Organização e Funcionamento do SADT na Ordem dos Advogados
- ✓ Manual de Utilizador Sistema de Acesso ao Direito e aos Tribunais
- ✓ Parecer ODC N.º 01 | 2014 > Funcionários Judiciais | Acesso ao Direito | Certidões Judiciais
- ✓ Parecer do Conselho Geral Parecer N.º 66/PP/2010-G Certidões

# **DÚVIDAS SOBRE ACESSO AO DIREITO**

# Acesso ao Direito:

Telefone: 210007008

E-mail: acessoaodireito@cg.oa.pt

# Suporte Informático: Telefone: 218823572 E-mail: suporte@oa.pt

# **EDIÇÃO**

## Conselho Geral da Ordem dos Advogados

Largo de São Domingos 14 - 1º - 1169-060 Lisboa Coordenação e Execução: Sandra Horta e Silva Colaboração neste número: Dolores C. Rodrigues

Março de 2015

